

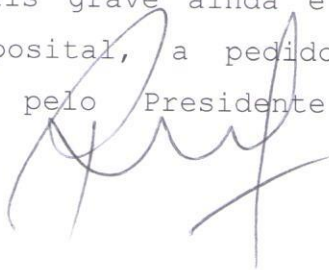
DECISÃO DO PRESIDENTE

1. Fui informado pelo Senador Fernando Bezerra que sua filiação ao MDB não foi efetivada pelo Diretório Municipal do MDB em Petrolina, não obstante o ato formal de filiação tenha ocorrido junto ao Diretório Nacional em setembro/2017 e todos os requisitos formais tenham sido observados. Em contato com o Diretório Municipal, um interlocutor do Senador foi informado pelo Presidente daquele Diretório, Sr. Paulo Tarcísio Feitosa Valgueiro, que a pedido do Diretório Estadual de Pernambuco o respectivo pedido de filiação estaria sem movimentação, aguardando a conclusão do pedido de dissolução que fora formulado contra o próprio Diretório Estadual.

Em consulta ao site do TSE, de fato a filiação do Senador Fernando Bezerra ao MDB ainda não foi efetivada pelo Diretório Municipal, mesmo comunicado a tempo e modo.

2. Trata-se de situação **gravíssima**, que implica em descumprimento direto aos termos e prazos estatutários, o que justifica, inclusive, a intervenção nos órgãos partidários, como previsto no art. 60, incisos VII e VIII do atual Estatuto do MDB.

Nada justifica que, passados 5 meses, o pedido de filiação não tenha sido examinado. Mais grave ainda é que essa omissão seja aparentemente proposital, a pedido do Diretório Estadual, como informado pelo Presidente do Diretório Municipal.



PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: (61) 3771-4200

www.pmdb.org.br

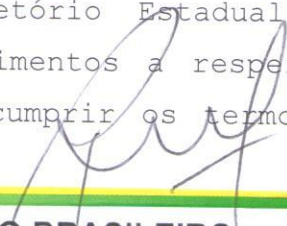
O art. 5º do Estatuto prevê prazos expressos para a efetivação da filiação, que devem ser observados obrigatoriamente pelos órgãos partidários, em especial em ano eleitoral, quando existem datas específicas previstas no calendário eleitoral.

Não havendo impugnação, a filiação deveria ocorrer em 3 dias. Se tivesse havido impugnação, a Comissão Executiva Municipal teria 5 dias para determinar eventuais diligências e 10 dias para decidir, conforme previsto no art. 5º do Estatuto. Nada disso, no entanto, foi feito pelo Diretório Municipal.

3. Assim, autorizado pelo art. 35, V, do Estatuto partidário, diante da induvidosa omissão do Diretório Municipal de Petrolina, que não cumpriu os prazos estatutários, aparentemente a pedido do Diretório Estadual, é caso de aplicação das alíneas e e f do artigo 5º do Estatuto, devendo o próprio Diretório Nacional determinar a filiação.

Logo, cumpridos todos os requisitos formais para a filiação, determino sejam tomadas todas as medidas para que seja concretizada a filiação do Senador Fernando Bezerra ao MDB, entre elas a expedição de ofício ao Cartório Eleitoral de Petrolina, Pernambuco e ao Tribunal Superior Eleitoral, comunicando o ocorrido.

4. A par dessa providência, diante da gravidade da situação, intime-se, **com urgência**, o Diretório Municipal de Petrolina, Pernambuco, e também o Diretório Estadual de Pernambuco, para que apresentem esclarecimentos a respeito, apontando os motivos que levaram a não cumprir os termos e



PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: (61) 3771-4200

www.pmdb.org.br



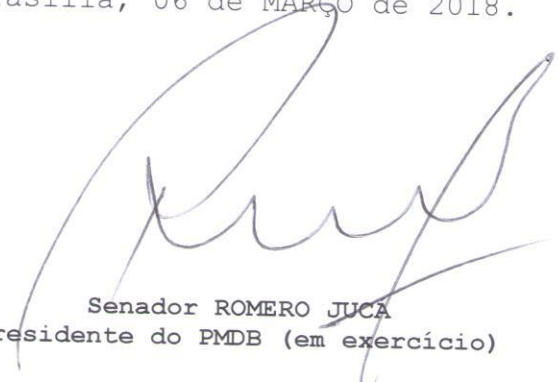
O PARTIDO DO BRASIL

prazos do Estatuto e, por consequência, a não proceder a inscrição do Senador Fernando Bezerra ao MDB.

Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 8 dias, como previsto no p. 2º do art. 60 do Estatuto do MDB, porque há possibilidade do caso enquadrar-se em hipótese de intervenção.

5. Vencido o prazo para resposta, inclua-se o tema na pauta da próxima reunião da Comissão Executiva Nacional para discussão e, se for o caso, nomeação de um Relator para conduzir o processo.

Brasília, 06 de MARÇO de 2018.



Senador ROMERO JUCA
Presidente do PMDB (em exercício)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: (61) 3771-4200

www.pmdb.org.br